CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/04/01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

DATA 27/09/74

PROJETO DE LEI Nº 137/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar

VEREADOR Gerôncio Bezerra

LEI Nº 4436 DE 22/10/74

DIOM Nº 5530 DE 04/11/74 - Sancionada.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 044361974
Projeto: 01371974
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
IBR

LEI Nº 4436 DE 22 DE Outubro DE 1974

Considera de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de 10 de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão e Interstício
Em 3 / 10 / 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Justiça
E - 2 - 74

ao Vereador Pinheiro de Almeida Para oferecer o Parecer
Em 3-10-74

PROJETO DE LEI Nº 137 /74

Considera de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1974.

Gerôncio Bezerra - Vereador

- JUSTIFICATIVA -

A entidade em epígrafe tem por objetivo precípuo ministrar sólidos conhecimentos e uma sólida formação moral e cívica dentro das suas normas e planos, mantendo sob regime de externato para ambos os sexos um curso de 1º grau e Pré-primário, nos termos da legislação vigente. A 5ª Série e demais subsequentes deverão funcionar gradativamente para dar condições aos alunos matriculados e aprovados na série anterior.

A proposição é justa e deve merecer dos membros do Planário a devida aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1974.

Gerôncio Bezerra - Vereador

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 10 / 1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 10 / 1974

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 3 / 10 / 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46/74

AO PROJETO DE LEI Nº 137/74.

Foi apresentado para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei de autoria do vereador Gerôncio Bezerra que "Considerade utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar".

A entidade com sede e foro jurídico nesta Capital, tem por finalidade ministrar sólidos conhecimentos nos setores educacional, moral e social dentro de suas normas e planos, mantendo sob regime de externato para ambos os sexos um curso de 1º grau e pré-primário, dentro dos termos da legislação vigente, proporcionando aos alunos reconhecidamente pobres matricula gratuita aos quais será ministrada uma completa formação moral e cívica, dentro das leis estabelecidas pelas autoridades competentes.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de outubro de 1974.

Presidente

Relator

ARQUIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FIUAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº137 /74

APROVADO
Em 16 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Outubro de 1974.

Presidente

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

IBR

OF. Nº 1416 Fortaleza, 18 de outubro de 1994

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o Instituto Educacional José de Alencar".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta